



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 903/2017

São Luís, 07 de abril de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	14
Segunda Câmara	36
Atos dos Relatores	37

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 421 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares, no mês de maio de 2017, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Portaria nº 421/2017

Concessão de férias no mês de maio de 2017

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ALINE VIEIRA GARRETO	12153	02/05/2017	31/05/2017	2017	SIM
02	ANTOMAR DE JESUS SILVA ARAUJO DE SOUSA	9373	02/05/2017	31/05/2017	2017	SIM
03	ANTONIO TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	1206	04/05/2017	02/06/2017	2015	SIM
04	ARGEMIRA REIS BASTOS SILVA	8037	15/05/2017	13/06/2017	2017	SIM
05	DINO ALVES RODRIGUES	12047	02/05/2017	31/05/2017	2017	SIM
06	EVANILDE SENHORINHA DE ARAUJO NOLETO	9464	02/05/2017	31/05/2017	2017	SIM
07	FERNANDA CALADO DE ANDRADE FEITOSA	11577	02/05/2017	31/05/2017	2017	SIM
08	FERNANDO ANDRE ARAUJO DOS REIS	11726	02/05/2017	31/05/2017	2015	SIM
09	KELLVIN ARAUJO NUNES	9183	02/05/2017	31/05/2017	2017	SIM
10	KELS CILENE PEREIRA CARVALHO	6791	16/05/2017	14/06/2017	2017	SIM
11	MARCELO BASTOS ESPINDOLA	9589	15/05/2017	13/06/2017	2017	SIM
12	MIGUEL ARCANGELO DE OLIVEIRA MELO	7237	02/05/2017	31/05/2017	2017	SIM
13	REBECA MATOES BRANDAO	10553	22/05/2017	20/06/2017	2017	SIM
14	VANDA MARIA MELO VIDIGAL	13300	02/05/2017	31/05/2017	2017	SIM

PORTARIA N.º 424, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Ratificação de Portaria de Licença-prêmio.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando a Portaria nº 40/2017-SRH/SEGEP.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 40/2017 – SRH/SEGEP que concedeu 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de 2002/2007, à servidora Rita Tomazia da Costa Nascimento, matrícula nº 3152, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (Segep), ora à disposição deste Tribunal, no período de 17/04/2017 a 31/05/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2015.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO BRADESCO S.A, PROCESSO N.º 10580/2015; OBJETO: Possibilidade de Concessão de empréstimos/financiamentos consignados em folha de pagamento a funcionários/servidores do TCE/MA por este indicados; VIGÊNCIA: 04(quatro) anos a contar da data da assinatura, podendo ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações. Data da Assinatura: 16/06/2016. São Luís (MA), 03 de abril de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DE CONVÊNIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3347/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a a FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST, CNPJ: 06.048.565/0003-97; OBJETIVO DO CONVÊNIO: realização de Estágio Curricular Obrigatório, destinado aos alunos dos Cursos de ADMINISTRAÇÃO e DIREITO, oferecidos pela FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST, do turno noturno de acordo com a programação estabelecida pelos Cursos e a disponibilidade do Campo de Estágio; DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O estágio oferecido aos alunos do CEST não gerará nenhum vínculo empregatício ou remuneração junto a CONCEDENTE, na forma da Lei N.º 11.788/2008, que revogou a Lei nº 6.494/77 regulamentada pelo Decreto N.º 87.497/82 e suas respectivas alterações. Da mesma forma não gerará nenhum vínculo empregatício aos estagiários da CONCEDENTE em função deste Convênio. DA VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser denunciado, mediante comunicação por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou após a conclusão do semestre letivo. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2017. São Luís, 06 de abril de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 008/2016–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO: 2646/2017; CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.489.384/0001-60; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de copeiragem, recepção e serviços gerais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. OBJETO DO ADITIVO: o presente termo aditivo tem como objeto a supressão de 21,16 %(vinte e um vírgula dezesseis por cento) do valor do Contrato nº 008/2016 – SUPEC/COLIC/TCE, firmado entre as partes em 18/03/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sexta. DA SUPRESSÃO: O valor mensal do Contrato, após supressão, é de R\$ 33.754,46(trinta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com decréscimo de 21,16%(vinte e um, vírgula dezesseis por cento); Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 01/04/2017; Ficam suprimidos do contrato inicial: 03(três) postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais e 01(um) posto de trabalho de Recepcionista. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65,

I, b/c § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de março de 2017; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 06 de abril de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos – TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2858/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS

Responsável(is): RIVOREDO BARBOSA WEDY

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

2 - PROCESSO Nº 4152/2010 - REPRESENTAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

Responsável(is): MARCIO GHEYSAN DA SILVA SOUZA E SILVANO JOSE MORAES RIBEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706

3 - PROCESSO Nº 3980/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DE TIMON

Responsável(is): JEOVANE ALVES DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Gabriela Martins Reis - OAB/MA9758

4 - PROCESSO Nº 10969/2013 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável(is): JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY E WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 11707/2015 - AUDITORIA

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Responsável(is): JOSE ALDO RIBEIRO SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 837/2016 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável(is): FRANCISCO SANTOS SOARES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Amadeus Pereira da Silva – OAB/MA4408

Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA5966-A

Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA11.095

Advogado: Reury Sampaio Gomes - OAB/MA10.277

7 - PROCESSO Nº 8734/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Responsável(is): ANTONIO JAMILSON NEVES BAQUIL

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/04/2017.

8 - PROCESSO Nº 11894/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável(is): JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ E ROGERIO PINTO DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 2953/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Responsável(is): JADSON LOBO RODRIGUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 3421/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável(is): FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA E MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 3982/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável(is): JOSUE OLIVEIRA E MAGNALDO DOS SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 3986/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável(is): EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES E MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 3497/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

Responsável(is): MIGUEL MARCONI DUAILIBE GOMES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10.506

Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB/MA14.826

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

14 - PROCESSO Nº 3506/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

Responsável(is): MIGUEL MARCONI DUAILIBE GOMES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

15 - PROCESSO Nº 2457/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Responsável(is): HELIO BATISTA DOS SANTOS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10.255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA5677

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

16 - PROCESSO Nº 1831/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FMAS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Responsável(is): JOSÉ RIBAMAR DOURADO NASCIMENTO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9.112

17 - PROCESSO Nº 2082/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Responsável(is): MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9.112

18 - PROCESSO Nº 2085/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Responsável(is): CARLA VERAS BEZERRA GALVAO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9112

19 - PROCESSO Nº 3441/2007 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável(is): BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO E NEY DE BARROS BELLO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/04/2017.

20 - PROCESSO Nº 2755/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

Responsável(is): JOSE SISTO RIBEIRO SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA11.909

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/04/2017.

21 - PROCESSO Nº 7653/2008 - TOMADA DE CONTAS GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável(is): JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 3888/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Responsável(is): MARY MARCIA DOS SANTOS ALVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: APENSADO AO PROCESSO Nº 3889/2010

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/04/2017.

23 - PROCESSO Nº 3889/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Responsável(is): RAIMUNDO ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/04/2017.

24 - PROCESSO Nº 3890/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Responsável(is): MARCIA INEZ ARAUJO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: APENSADO AO PROCESSO Nº 3889/2010

PROCESSO SUSPENSO NA SESSÃO DE 05/04/2017.

25 - PROCESSO Nº 4136/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Responsável(is): JOACY DE ANDRADE BARROS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 4194/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

Responsável(is): RAIMUNDINHO GOMES BARROS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA12.996

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

27 - PROCESSO Nº 4410/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTOS DE CURURUPU

Responsável(is): LUIS AUGUSTO DE FREITAS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 5946/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

Responsável(is): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 3300/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável(is): JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 3302/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável(is): ANTONIO EMETERIO BATISTA E MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 3303/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável(is): ANTONIO EMETERIO BATISTA E MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 3305/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável(is): ANTONIO EMETERIO BATISTA E MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 3307/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável(is): LELES LIMA DOS SANTOS FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 2789/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

Responsável(is): JOÃO RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

35 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável(is): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE
21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

36 - PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

Responsável(is): JOAO SANTOS BRAGA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA2782-E

Observação: RECURSO DE REVISÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/03/2017 (após apresentação do relatório do relator).

37 - PROCESSO Nº 2863/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FES - UNIDADE MISTA DE CARUTAPERA

Responsável(is): RENATA CRISTINA DA COSTA ARAGÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA8188

38 - PROCESSO Nº 3029/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável(is): AGENOR RIBEIRO NUNES, DANUZE LIVIA NUNES FREIRE, ILDON MARQUES DE SOUSA, MARIA INES BARROS BATISTA, NEILA JUNE SABINO E ROSANGELA APARECIDA DA SILVA BARROS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Diogo Dias Macedo - OAB/MA7893

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA9758

Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB/MA7018

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Rafael Ferraz Martins - OAB/MA7552

Advogado: Raimundo Fonseca Santos - OAB/MA9126-A

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Advogado: João Pereira da Silva Filho - OAB/MA 5813

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida, CPF 007.123.413-66

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

39 - PROCESSO Nº 2805/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável(is): EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

40 - PROCESSO Nº 2811/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável(is): EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI, MARIA DAS GRACAS SOUZA FERREIRA E MAURO JORGE SARAIVA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10.506

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF 044.383.633-73

Observação: APENSADOS OS PROCESSOS nºs 2818/2010-TCE/MA (FMS), 1973/2010-TCE/MA (FUNDEB) e 2819/2010-TCE/MA (FMAS).

41 - PROCESSO Nº 13036/2013 - SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável(is): MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 6680/2015 - COMUNICADO

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável(is): CRISTIANE CAMPOS DAMIÃO DAHER

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 142/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Responsável(is): EDMUNDO COSTA GOMES E JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 2003/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsável(is): HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA E MARIA DE JESUS ALMEIDA COSTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 2024/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável(is): HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA E JOZIAS LIMA OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 6664/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

Responsável(is): HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA E MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

47 - PROCESSO Nº 13001/2016 - REPRESENTAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável(is): CATARINA DELMIRA BOUCINHAS LEAL E HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Eduardo Aires Castro - OAB/MA5378

Advogado: Francisco Tobias de Castro Neto - OAB/MA10.015

Advogado: Evandro Soares da Silva Júnior - OAB/MA11.515

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/04/2017 (Após proposta de decisão do Relator).

48 - PROCESSO Nº 13982/2016 - CONSULTA

SEM ORIGEM DEFINIDA

Responsável(is): NÃO INFORMADO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

49 - PROCESSO Nº 2886/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -

GABINETE DA PREFEITA DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável(is): LUIZ CARLOS ARAGÃO, MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES E MATEUS PESSOA DE CARVALHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Tomada de Contas de Gestão do FMAS - Apensado ao Processo nº 2890/2010. Responsáveis: Marlydos Santos Sousa Fernandes (Prefeita) e Luiz Carlos Aragão (Secretário Municipal de Finanças) e Mateus Pessoa Carvalho (Secretário Municipal de Assistência Social).

50 - PROCESSO Nº 2890/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DA PREFEITA DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável(is): LUIZ CARLOS ARAGÃO E MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Responsáveis: Marly dos Santos Sousa Fernandes (Prefeita) e Luiz Carlos Aragão (Secretário Municipal de Finanças). Processos apensados: nº 2892/2010 - FMS, nº 2886/2010 - FMAS e nº 2893/2010 - FUNDEB.

51 - PROCESSO Nº 2892/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DA PREFEITA DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável(is): LUIZ CARLOS ARAGÃO E MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Tomada de Contas de Gestão do FMS - Apensado ao Processo nº 2890/2010. Responsáveis: Marly dos Santos Sousa Fernandes (Prefeita) e Luiz Carlos Aragão (Secretário Municipal de Finanças).

52 - PROCESSO Nº 2893/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DA PREFEITA DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável(is): LUIZ CARLOS ARAGÃO E MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB - Apensado ao Processo nº 2890/2010. Responsáveis: Marly dos Santos Sousa Fernandes (Prefeita) e Luiz Carlos Aragão (Secretário Municipal de Finanças).

53 - PROCESSO Nº 4208/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA

Responsável(is): MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Ana Cristina Coelho Moraes - OAB/MA7065

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA10.004

Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA10.431

Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA10.202

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Sâmara Santos Noleto CPF 641.716.123-49

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

54 - PROCESSO Nº 4218/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA

Responsável(is): MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Ana Cristina Coelho Moraes - OAB/MA7065

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA10.004

Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA 10.431

Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA10.202

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Sâmara Santos Noleto CPF 641.716.123-49
Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80
Observação: PROCESSOS APENSADOS:
Nº 4226/2011 - FMS; Nº 4231/2011 - FMAS e Nº 4237/2011 - FUNDEB..
55 - PROCESSO Nº 4226/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA
Responsável(is): MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Ana Cristina Coelho Morais - OAB/MA7065
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA8130
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA10.004
Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA10.431
Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA10.202
Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123-49
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80
Observação: APENSADO AO PROCESSO Nº 4218/2011 - Tomada de Contas de Gestão do FMS .
56 - PROCESSO Nº 4231/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA
Responsável(is): MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Ana Cristina Coelho Morais - OAB/MA7065
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA10.004
Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA10.431
Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA10.202
Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123-49
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80
Observação: APENSADO AO PROCESSO Nº 4218/2011 - Tomada de Contas de Gestão do FMAS .
57 - PROCESSO Nº 4237/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA
Responsável(is): MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Ana Cristina Coelho Morais - OAB/MA7065
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA8130
Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA10.004
Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA10.431
Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA10.202
Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123-49
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80
Observação: APENSADO AO PROCESSO Nº 4218/2011 - Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB .
58 - PROCESSO Nº 3581/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA
Responsável(is): MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
59 - PROCESSO Nº 3676/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

Responsável(is): EDMAR ALVES DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Procurador: José Wilson Moura dos Santos Júnior - CPF 801.338.783-68

60 - PROCESSO Nº 3536/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Responsável(is): JOSE ARNOLD SILVA BORGES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA5284

Advogado: Jose Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA5313

Advogado: Tiago Anderson Luz França - OAB/MA8545

61 - PROCESSO Nº 3537/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEDRO DO ROSARIO

Responsável(is): JOSE ARNOLD SILVA BORGES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA5284

Advogado: Jose Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA5313

Advogado: Tiago Anderson Luz França - OAB/MA 8545

62 - PROCESSO Nº 4012/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

Responsável(is): LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

63 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável(is): IZALMIR VIEIRA DA SILVA E JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016.

64 - PROCESSO Nº 3914/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Responsável(is): JOSÉ RIBAMAR DOURADO NASCIMENTO E SÔNIA MARIA SILVA MENEZES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Marcos Aurélio Borges Lima - OAB/MA9112

Observação: Gestores: José Ribamar Dourado Nascimento (período de 1/1 a 3/4/2012) e Sônia Maria Silva Menezes (período: 8/5 a 31/12/2012).

65 - PROCESSO Nº 3822/2015 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURIAÇU

Responsável(is): JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO E SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/3/2017.

66 - PROCESSO Nº 3825/2015 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURIAÇU

Responsável(is): JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO E SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/3/2017.

67 - PROCESSO Nº 11995/2015 - RECURSO DE REVISÃO

DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

Responsável(is): CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 9/11/2016 (Após proposta de decisão do Relator).

68 - PROCESSO Nº 147/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Responsável(is): LAURACI MARTINS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

69 - PROCESSO Nº 4594/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FES - INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Responsável(is): CONCEICAO DE MARIA FERNANDES DA SILVA PINTO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

70 - PROCESSO Nº 13459/2016 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsável(is): MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 6 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Primeira Câmara

Processo nº 9041/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de PessoalSubnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Artemisa Costa Garcia

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária sem paridade a Artemisa Costa Garcia viúva, do ex- servidor Francisco da Silva Garcia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 183/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Artemisa Costa Garcia, viúva instituída pelo ex-segurado, Senhor Francisco da Silva Garcia, outorgada pelo Ato de 21 de julho de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 123/2017 do Ministério Público de Contas,

decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13711/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiária: Vilma Barros Rodrigues

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Vilma Barros Rodrigues, da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 246/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, à Senhora Vilma Barros Rodrigues, no cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 085 e retificado pelo Decreto nº 467 de 03 de fevereiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 277/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1410/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Anapurus

Responsável: Mirtes Costa Silva Santos

Beneficiária: Maria Eva do Nascimento Gomes

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Maria Eva do Nascimento Gomes, da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 247/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, da Senhora Maria Eva do Nascimento Gomes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria n.º 02, de 22 de agosto de 2014, da Prefeitura Municipal de Anapurus, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer n.º 228/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1.º, VIII, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 11600/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Antonieta Andrade Ferreira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a funcionária pública Antonieta Andrade Ferreira, da Secretaria de Estado da Educação.. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 250/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Antonieta Andrade Ferreira, no cargo de Professora III, lotada na Secretaria Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 1882 de 9 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer n.º 221/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1.º, VIII, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11360/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Delina Nascimento Morais

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a funcionária pública Delina Nascimento Morais, da Secretaria de Estado da Educação.. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 249/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Delina Nascimento Morais, no cargo de Professora III, lotada na Secretaria Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1854 de 5 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 129/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11348/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Jamedean Gomes Nascimento

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a funcionária pública Jamedean Gomes Nascimento, da Secretaria de Estado da Saúde.. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 248/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Jamedean Gomes Nascimento, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1896 de 9 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 127/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11380/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para ReservaEntidade:

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Marcos Aurélio Ferreira da Costa

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, o Senhor Marcos Aurélio Ferreira da Costa, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 251/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada o Senhor Marcos Aurélio Ferreira da Costa, 2º sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1877/2015 do dia 9 de outubro de 2015, da Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 204/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11522/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Nildo Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, o Senhor José Nildo Ferreira da Silva, 2º Sargento da

Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 252/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada o Senhor José Nildo Ferreira da Silva, 2º sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1861/2015 do dia 1 de outubro de 2015, da Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 226/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10917/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Duarte Passos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Compulsória de José Duarte Passos, Servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 148/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Compulsória de José Duarte Passos, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1760, de 24 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 11/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11918/2015

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos - SACOP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Francisco Nunes da Silva, CPF nº 057.497.903-47, residente na Avenida Mota e Silva, nº 1692, Centro, Senador La Rocque-MA, CEP 65.935-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Acompanhamento das contratações públicas por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), no âmbito do Tribunal de Contas. Informações de contratações da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e não prestadas pelo jurisdicionado no SACOP. Irregularidade. Aplicação de multa. Pensamento ao processo de contas do município.

ACÓRDÃO CP/TCE N.º 06/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento das contratações públicas por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), no âmbito do Tribunal de Contas, relativas à Prefeitura Municipal de Senador La Rocque publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e não prestadas pelo jurisdicionado no SACOP, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 115/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9955/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Valtel Ribeiro Pestana Moreira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 222/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte, sem paridade de Valtel Ribeiro Pestana Moreira, viúvo beneficiário da ex-segurada Sueli Brito Lima Moreira, Matrícula nº 903807, falecida em 09/07/2015, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Referência 011, Classe Especial, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato de 28 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1070/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9623/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim - PREVIM

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiária: Dirce Maria de Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 228/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Dirce Maria de Oliveira Sousa, Matrícula nº 545, no cargo de Professora Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 173/2015 de 01 de julho de 2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1067/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9460/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Jonas Cardoso

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 223/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte sem paridade de Jonas Cardoso, viúvo beneficiário da ex-segurada Lenir de Souza Cardoso, Matrícula nº 35436, falecida em 29/06/2015, aposentada no cargo de Professor I, Referência 05, Classe C, Grupo Educacional, Subgrupo Magistério da Educação Básica outorgada pelo Ato de 17 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator que acolheu o Parecer nº 1196/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9361/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Eliane Moreira Lima Salgado

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 230/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária da Senhora Eliane Moreira Lima Salgado, no cargo de Assistente Técnico, Referência 11, Classe Especial, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, matrícula nº 334805, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1259/2015 de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator que acolheu o Parecer nº 1069/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9210/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: João Inácio Sousa Santos

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para reserva remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 219/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada do Senhor João Inácio Sousa Santos, no cargo de 1º Tenente, matrícula nº 38240, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 08 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 859/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, como também da pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7869/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Raimundo Cordeiro Silva Filho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para reserva remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 221/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada do Senhor Raimundo Cordeiro Silva Filho, no cargo de 1º Sargento PM, matrícula nº 048629, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 899 de 18 de junho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1232/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, como também da pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5561/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luis - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário: Marçal Tolentino Serra

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 224/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte sem paridade de Marçal Tolentino Serra, viúvobeneficiário da ex-segurada Clarites Chaves Serra, Matrícula nº 9493, falecida em 19/06/2014, aposentada no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, Nível IX, Classe I, Padrão H, da Área Administrativa/Administração Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 759 de 04 de agosto de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1052/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10254/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Faraildes dos Santos Barros

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 227/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Faraildes dos Santos Barros, no cargo de Analista Executivo, Matrícula nº 8862, Referência 11, Classe Especial, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, outorgada pelo Ato nº 1692 de 14 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1105/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10428/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Conceição de Maria Gomes da Silva Tavares

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 226/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária da Senhora Conceição de Maria Gomes da Silva Tavares, no cargo de Professor III, Referência 007, Classe C, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, matrícula nº 866046, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1675/2015 de 11 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1099/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10673/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: João Batista Soeiro

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para reserva remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 232/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada do Senhor João Batista Soeiro, no cargo de 3º Sargento PM, matrícula nº 38190, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1810/2015 de 28 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1044/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, como também da pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10931/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisco Bandeira Coelho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 229/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária do Senhor Francisco Bandeira Coelho, no cargo de Professor PE-7, matrícula nº 898528, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1697, de 17 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1075/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11853/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis - IPAM
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Beneficiária: Eliane Augusta Borges Santos
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 225/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária da Senhora Eliane Augusta Borges Santos, no cargo de Professora Nível Superior, Referência I, matrícula nº 54139-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luis, outorgada pelo Decreto nº 45.912 de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1276/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11578/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Beneficiária: Antônia Lisboa Barros de Oliveira
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 270/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte sem paridade concedida a Antônia Lisboa Barros de Oliveira, viúva beneficiária do ex-segurado Benedito Lima de Oliveira, Matrícula nº 328215-1, falecido em 16/04/2015, aposentado no cargo de Químico Industrial, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de São Luis, outorgada pelo Ato nº 12, de 29 de julho de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 140/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente, em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11335/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Dirce Maria Araújo Braga

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 269/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte sem paridade concedida a Dirce Maria Araújo Braga, companheira do ex-segurado Pedro Augusto Alves, Matrícula nº 1997840, falecido em 12/06/2014, aposentado no cargo de Professor Titular TIDE, Grupo Ocupacional Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato de 28 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 138/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente, em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10843/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Catarina Teixeira Barros Costa e Jehnnyson José Barros Costa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 268/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte sem paridade concedida a Catarina Teixeira Barros Costa, viúva, e Jehnnyson José Barros Costa, filho menor de João José Costa, falecido em 07/03/2014, no exercício do cargo de Investigador de Polícia, Classe C, Referência 09, Matrícula nº 2182418,

Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 08 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 137/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washinton Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente, em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7119/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Antonio Marinho Castro

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para reserva remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 277/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, em benefício do Subtenente PM José Antonio Marinho Castro, matrícula nº 44628, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 476 de 04 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 79/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, como também da pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente, em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13340/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiárias: Alci Cleide Sousa Martins Pereira e Monique Aparecida Martins Pereira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 276/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte sem paridade concedida a Alci Cleide Sousa Martins Pereira, cônjuge e Monique Aparecida Martins Pereira, filhado ex-segurado Luis Henrique Silva Pereira, Matrícula nº 1058101, falecido em 10/05/2014, outorgada pela Portaria nº 739, de 09 de julho de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 200/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente, em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10326/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria das Graças Nunes Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 275/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Nunes Silva, no cargo de Professor III, matrícula nº 108860, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato nº 1548, de 01 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 87/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,

Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12759/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Luis Henrique de Melo Fonseca

Beneficiária: Ana Pureza Gouveia Pereira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 274/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Pureza Gouveia Pereira, no cargo de Auxiliar Operacional, matrícula nº 100111, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto nº 1854, de 17 de outubro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 180/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5794/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Barreirinhas

Responsável: Antonio Caldas Santos

Beneficiária: Albertina Santos Sousa

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 273/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Albertina Santos Sousa, no cargo de Professora Nível Superior, matrícula nº 2673, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas, outorgada pelo Decreto nº 013, de 11 de abril de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 184/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro

da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13278/2013

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Amélia Francisca de Oliveira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 272/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Amélia Francisca de Oliveira, no cargo de Investigador de Polícia, matrícula nº 317461, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1627, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 201/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10302/2013

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Carolina Sá Neto

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 271/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carolina Sá Neto, no cargo de Professor, matrícula nº 836635, Classe IV, Referência 025, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1181, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 145/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,

Presidente, em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8937/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Delcy Ferreira Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Delcy Ferreira Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 208/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Delcy Ferreira Nascimento, matrícula nº 0000324285, no Cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 1252/2015, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1062/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9000/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Aldeci Silva Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Aldeci Silva Gomes, servidora da Secretaria Municipal Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 209/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Aldeci Silva Gomes, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1226/2015, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 928/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9427/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Sulirosa Perreira Lima Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Sulirosa Perreira Lima Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 211/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sulirosa Perreira Lima Soares, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 1344/2015, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 927/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8925/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Zélia Maria Mendes Anchieta

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Zélia Maria Mendes Anchieta, beneficiária de Osório Jorge Barros Anchieta, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 214/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, outorgada pela Ato datado de 21 de Julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, concedido a Zélia Maria Mendes Anchieta, beneficiária de Osório Jorge Barros Anchieta, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 3.429,38 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 12.04.2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1169/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9454/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiários (as): Maria do Rosário Carvalho da Silva Costa (viúva), Gabryella Maria Carvalho Costa (filha), Geffson Mateus Almeida Costa (filho) e Nadja Myllena de Aquino Costa (filha)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Maria do Rosário Carvalho da Silva Costa (viúva), Gabryella Maria Carvalho Costa (filha), Geffson Mateus Almeida Costa (filho) e Nadja Myllena de Aquino Costa (filha), beneficiários de Francisco Edvaldo Costa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 215/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, outorgada pela Ato datado em 29 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, concedida Geffson Mateus Almeida Costa (filho), por ato retificado datado de 29.05.2015, no valor de R\$ 236,15 (duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos), equivalente a 16,66% de R\$ 1.417,47 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), a Maria do Rosário Carvalho da Silva (viúva) e Gabryella Maria Carvalho Costa (filha), por ato retificado datado de 29.05.2015, no valor de R\$ 945,03 (novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), equivalente a 66,67 % de R\$ 1.417,47 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), a Nadja Myllena de Aquino Silva Costa (filha), por ato retificado datado de 29.05.2015, no valor de R\$ 236,15 (duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos), equivalente a 16,66% de R\$ 1.417,47 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), todos dependentes legais de Francisco Edvaldo Costa, falecido no exercício da função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, sendo todos os percentuais calculados em cima do salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 22.11.2004, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1173/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 9491/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Excelsa Maria Santos Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Excelsa Maria Santos Nogueira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 214/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Excelsa Maria Santos Nogueira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1263, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 910/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO N.º : 3433/2017-TCE/MA

ORIGEM : Câmara Municipal de Caxias/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 3383/2007 – TCE/MA

REQUERENTE : Ironaldo José Bezerra de Alencar

REPRES. LEGAIS : Aidil de Lucena Carvalho - OAB/MA nº 12.584.

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 205/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias, bem como a habilitação dos representantes legais do Processo nº 3383/2007 – TCE/MA, relativo à Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício financeiro 2006, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Indeferir o pedido de retirada do processo de pauta, tendo em vista que o mesmo já se encontrava na Coordenadoria de Sessões para deliberações;
- 3 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informar a necessidade de juntada de instrumento procuratório para a habilitação dos autos;
- 4 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 5 – Após os procedimentos acima, juntem-se os autos.

São Luís (MA), 03/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 3644/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Brejo/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 2358/2015 – TCE/MA

REQUERENTE : Omar Caldas Furtado Filho

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307 e outros.

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 204/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 2358/2015 – TCE/MA, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais, exercício financeiro 2014, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, digitalizar e apensar os autos no processo em referência.

São Luís (MA), 03/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 3741/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 5945/2016 – TCE/MA

REQUERENTE : Leide Dayana Pinheiro Cutrim (Empresa LDP Cutrim)

REPRES. LEGAIS : Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA nº 10.724.

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 211/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 5945/2015 – TCE/MA, relativo à Representação, exercício financeiro 2016, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 03/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º : 5170/2017-TCE/MA

ORIGEM : Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

REFERÊNCIA : Processo nº 6865/2012 – TCE/MA

REQUERENTE : Guilherme Frederico Sousa de Abreu

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 226/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 6865/2012 – TCE/MA, que trata à Pensão concedida a Edsu Caribe da Cruz, relativo ao embargo de declaração conforme Acórdão - CS-TCE 09/2017, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntem-se os autos.

São Luís (MA), 05/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º : 4072/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Codó/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 1660/2008 – TCE/MA

REQUERENTE : Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837;

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 223/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 1660/2008 – TCE/MA, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura de Codó, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 05/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 4077/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Codó/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 7727/2010 – TCE/MA

REQUERENTE : Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837;

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 224/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 7727/2010 – TCE/MA, relativo à Tomada de Contas Especial, exercício financeiro 2005, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 05/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 4087/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Codó/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 6412/2011 – TCE/MA

REQUERENTE : Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837;

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 225/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 6412/2011 – TCE/MA, relativo à Tomada de Contas Especial, exercício financeiro 2011, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 05/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 3824/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Icatu/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 4445/2009 – TCE/MA

REQUERENTE : Juarez Alves Lima

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837.

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 222/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 4445/2009 – TCE/MA, relativo à Tomadas de Contas Anual de Gestores da Administração Direta, exercício financeiro 2008, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 04/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 4100/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Caxias/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 1658/2008 – TCE/MA

REQUERENTE : Humberto Ivar Araújo Coutinho

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837; Raimundo Erre Rodrigues Neto OAB/MA nº 10.599; Lays de Fátima Leite Lima OAB/MA nº 11.263; Mariana Barros de Lima OAB/MA nº 10.876 .

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 221/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 1658/2008 – TCE/MA, relativo à Auditoria, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 04/04/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 007/2017 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 11773/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio nº 058/2012-DEINT/SINFRA)

Exercício: 2012

Entidades: Secretaria de Estado de Infraestrutura (DEINT/SINFRA) e Prefeitura de São Francisco do Brejão

Responsável: José do Vale Filho – ex-Diretor Geral do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT/SINFRA)

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José do Vale Filho, CPF n.º 128.155.433-20, ex-Diretor Geral do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT/SINFRA), que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 11773/2016, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 058/2012-DEINT/SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) e a Prefeitura de São Francisco do Brejão, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 9900/2016 – UTCEX3/SUCEX9, de 29/11/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para

todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução N.º 9900/2016 – UTCEX3/SUCEX9, de 29/11/2016, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/04/2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 008/2017 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 12396/2015

Natureza: Representação

Exercício: 2014

Representado: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Amarante do Maranhão (IPSMAM)

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão (SISPUAMA)

Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, CPF n.º 424.190.772-53, Prefeita de Amarante do Maranhão, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 12396/2015, que trata de Representação em desfavor do Município de Amarante do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 67/2017 – UTCEX5/SUCEX16, de 05/01/2017. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução, no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução N.º 67/2017 – UTCEX5/SUCEX16, de 05/01/2017, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/04/2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 009/2017 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 12396/2015

Natureza: Representação

Exercício: 2014

Representado: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Amarante do Maranhão (IPSMAM)

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão (SISPUAMA)

Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves – Presidente do IPSMAM

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gilsineia Ribeiro Chaves, CPF

n.º 205.862.213-87, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Amarante do Maranhão (IPSMAM), que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 12396/2015, que trata de Representação em desfavor do Município de Amarante do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 67/2017 – UTCEX5/SUCEX16, de 05/01/2017. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução, no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução N.º 67/2017 – UTCEX5/SUCEX16, de 05/01/2017, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/04/2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 010/2017 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 12398/2015

Natureza: Representação

Exercício: 2014

Representados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Amarante do Maranhão (FUNDEB) e Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Amarante do Maranhão (IPSMAM)

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão (SISPUAMA)

Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, CPF n.º 424.190.772-53, Prefeita de Amarante do Maranhão, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 12398/2015, que trata de Representação em desfavor do Município de Amarante do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 7068/2016 – UTCEX4/SUCEX15, de 04/08/2016, e do Relatório de Instrução N.º 10312/2016 – UTCEX5/SUCEX16, de 15/12/2016. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos Relatórios de Instrução, no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução N.º 7068/2016 – UTCEX4/SUCEX15, de 04/08/2016, e do Relatório de Instrução N.º 10312/2016 – UTCEX5/SUCEX16, de 15/12/2016, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/04/2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 011/2017 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 12398/2015

Natureza: Representação

Exercício: 2014

Representados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Amarante do Maranhão (FUNDEB) e Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Amarante do Maranhão (IPSMAM)

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão (SISPUAMA)

Responsável: Gilsilene Chaves Ribeiro Gomes – Secretária Municipal de Educação

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gilsilene Chaves Ribeiro Gomes, CPF n.º 331.684.073-72, Secretária Municipal de Educação de Amarante do Maranhão, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 12398/2015, que trata de Representação em desfavor do Município de Amarante do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 7068/2016 – UTCEX4/SUCEX15, de 04/08/2016. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução. no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução N.º 7068/2016 – UTCEX4/SUCEX15, de 04/08/2016, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/04/2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 012/2017 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 12403/2015

Natureza: Representação

Exercício: 2014

Representados: Prefeitura de Amarante do Maranhão e Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Amarante do Maranhão (IPSMAM)

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão (SISPUAMA)

Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro – Prefeita

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, CPF n.º 424.190.772-53, Prefeita de Amarante do Maranhão, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 12403/2015, que trata de Representação em desfavor do Município de Amarante do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 7234/2016 – UTCEX4/SUCEX12, de 27/07/2016, e do Relatório de Instrução N.º 10310/2016 – UTCEX5/SUCEX16, de 15/12/2016. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos Relatórios de Instrução. no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução N.º 7234/2016 – UTCEX4/SUCEX12, de 27/07/2016, e do Relatório de Instrução N.º 10310/2016 – UTCEX5/SUCEX16, de

15/12/2016, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/04/2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo nº 5124/2017-TCE/MA
Natureza: Sem natureza definida
Espécie: Solicitação de vistas e cópias
Requerente: Lourival de Nazaré Vieira Gama – Ex-Prefeito
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Penalva
Exercício financeiro: 1999

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 12664/2013 que trata do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Lourival Nazaré Vieira Gama, Ex-Prefeito e gestor responsável pela Prestação de Contas Anual de Gestão da Prefeitura Municipal de Penalva, exercício financeiro 1999.

A concessão de vistas e cópias aos advogados requerentes neste processo, fl. 02, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, devolver a este Gabinete para providências de juntada aos autos do Processo nº 12664/2013.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 05 de abril de 2017.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº: 5111/2017
Natureza: Vistas e cópias
Exercício: 2006
Entidade: Município de Timon
Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim – Prefeita Municipal
Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO nº 94/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 1574/2017, referente ao recurso de revisão da prestação de contas da Administração Direta do Município de Timon, exercício financeiro de 2006.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 1574/2017.

Em 5 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Processo nº: 5109/2017
Natureza: Vistas e cópias
Exercício: 2006
Entidade: Município de Timon
Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim – Prefeita Municipal
Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO nº 93/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 1573/2017, referente ao recurso de revisão da prestação de contas do FMS do Município de Timon, exercício financeiro de 2006.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 1573/2017.

Em 5 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Processo nº: 3822/2017

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Município de Icatu

Responsável: Maria Iracilda Freitas Albuquerque – Secretária

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO nº 104/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1.676/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta do Município de Icatu, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 6 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº: 3477/2017

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo

Responsável: Luiz Regis Furtado – Secretário Municipal de Administração e Finanças

Procuradora: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO nº 103/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 4.269/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB de Brejo, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 06 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

PROCESSO: 5142/2017

NATUREZA: SOLICITA VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO

RESPONSÁVEL: Telma Pinheiro Ribeiro – Ex-Secretário Estadual

DESPACHO Nº 701/2017 GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Relator Raimundo Oliveira Filho, autorizo, na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Sra. Telma Pinheiro Ribeiro, ex-gestora estadual, ou a seus bastantes procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vistas e cópias de documentos que integram o Processo nº 9040/2010 TCE, exercício financeiro de 2010, em atendimento ao requerimento de fls. 02, de 31/03/2017 com custas a cargo do interessado.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima encaminhar CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e

posteriormente, arquivar estes autos.

São Luís, 06 de abril de 2017.

ANTONIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Assessor Especial de Conselheiro